
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2319/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PLL nº. 0105/2025, Ednarte da Silveira e Silva

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, O “MAIO LARANJA”, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO E AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Apodi/RN, o “Maio Laranja”, a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público na prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O “Maio Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Apodi/RN, tendo como principal marco o dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 3º - Durante o mês de maio, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre o combate à violência sexual infantojuvenil;
- II – palestras, seminários, caminhadas, rodas de conversa e oficinas temáticas em escolas, praças e espaços públicos;
- III – parcerias intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Juventude, além do Conselho Tutelar e Ministério Público;
- IV – ações de divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 100, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, e Conselhos Tutelares;
- V – iluminação de prédios públicos e divulgação em mídias locais e digitais com a cor laranja, símbolo da campanha;
- VI – atividades escolares e culturais que promovam o respeito, a empatia e a valorização da infância e da adolescência.

Art. 4º - As ações do “Maio Laranja” deverão observar a integração com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o trabalho preventivo, educativo e de proteção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 28 de novembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EA74544D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/12/2025. Edição 3678
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>